

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: CARLOS EDUARDO ANTUNES JOSEFIK**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF: 376.176.378-61, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Castilho Cabral, nº 445 - Bairro Jardim Belo Horizonte - Sorocaba/SP, CEP: 18071-815, com telefone para contato (19)981888779, com endereço de email [Josefikcarlos29@gmail.com](mailto:Josefikcarlos29@gmail.com) .

**OUTORGADO: FABIANO DALLOCA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 20.075/O, com escritório constituído à Avenida São João, nº 605, Centro, Primavera do Leste – MT, CEP:78850-000.

Contato/WhatsApp: (66) 9 9630-9248.

**OUTORGADO: DANIEL ERMELINDO NERI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 21676/O, com escritório constituído à Avenida São João, nº 605, Centro, Primavera do Leste – MT.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para em seu nome atuar administrativamente para fins de remoção de seu nome junto às plataformas digitais JUSBRASIL e ESCAVADOR.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante:

**CONTRATANTE: CARLOS EDUARDO ANTUNES JOSEFIK**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF: 376.176.378-61, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Castilho Cabral, nº 445 - Bairro Jardim Belo Horizonte - Sorocaba/SP, CEP: 18071-815, com telefone para contato (19)981888779, com endereço de email [Josefikcarlos29@gmail.com](mailto:Josefikcarlos29@gmail.com) .

Nomeia e de outro lado, como prestador de serviço e **CONTRATADO**, assim doravante indicado, o advogado **FABIANO DALLOCA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 20.075/O, com escritório profissional constituído à Rua Curitiba, nº 1033, Jd. Riva, Primavera do Leste/MT, CEP:78850-000.

Ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, para retirar administrativamente apontamentos processuais das plataformas JUSBRASIL e ESCAVADOR em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais n.13.709/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Contratante receberá a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do

seu pretendido direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) que serão pagos da seguinte forma:**

**1 (uma) parcela no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) que será paga em até 1 (um) dia útil após a remoção do item citado na Cláusula Primeira.**

**CLÁUSULA QUARTA** - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa, devendo acertar os valores proporcionais do trabalho já realizado, ou mesmo, em caso de inadimplência do valor pactuado na Cláusula 3ª.

**CLÁUSULA QUINTA** - No caso de não retirada dos apontamentos conforme a **Cláusula Primeira**, ficará isento o **CONTRATANTE** do pagamento, bem como, isento o **CONTRATADO** de qualquer pagamento a título de dano, administrativo ou judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de remoção parcial, o pagamento será proporcional ao serviço prestado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO** assume total responsabilidade quanto ao sigilo dos dados do **CONTRATANTE**, não fornecendo a nenhuma outra instituição ou empresa, salvo determinação judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A multa penal para descumprimento de alguma cláusula deste contrato, renúncia de alguma das partes contratantes ou

inadimplemento do acordado na **Cláusula Terceira** pelo **CONTRATANTE** incidirá uma multa no tocante a 30% (TRINTA por cento) do débito oriundo deste contrato acrescido de juros, correção monetária e despesas da emissão do boleto e custas cartorárias, bem como, o acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total do débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de o pagamento acordado ser parcelado, o não cumprimento do pagamento de qualquer uma das parcelas nos prazos estabelecidos implicará no vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

**CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** declara ciência que o ora **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** trata-se de verbas alimentares pelo Advogado e será regido pela Lei vigente do País.

**CLÁUSULA NONA** - Elegem as partes o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência da Contratante.




E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente digitalmente para que se possa produzir todos os seus efeitos de direito.

## Página de assinaturas



**Carlos Josefik**  
376.176.378-61  
Signatário

### HISTÓRICO

- 24 jan 2024**  
11:34:53  **Fabiano Dalloca de Paula** criou este documento. (Empresa: Fabiano Dalloca - Escritório de Advocacia, CNPJ: 26.205.436/0001-00, E-mail: fabianodalloca@gmail.com)
- 25 jan 2024**  
19:34:30  **Carlos Eduardo Antunes Josefik** (E-mail: josefikcarlos29@gmail.com, CPF: 376.176.378-61) visualizou este documento por meio do IP 177.79.106.226 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 25 jan 2024**  
19:34:30  **Carlos Eduardo Antunes Josefik** (E-mail: josefikcarlos29@gmail.com, CPF: 376.176.378-61) assinou este documento por meio do IP 177.79.106.226 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

